



LEI Nº 4634/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 27 DE MAIO DE 1988.

JOSE ARNALDO AMARAL.

Prefeito.

Amf.

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da Lei Estadual nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, o Conselho Municipal de Educação, Órgão Colegiado, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação de Olinda, com atribuições, composição e objetivos, definidos consoante as disposições da presente Lei.

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

- I - Formular diretrizes pertinentes a política educacional do município;
- II - Autorizar o funcionamento de unidades de ensino do 1º grau, sejam da iniciativa privada ou da rede municipal de ensino;
- III - Aprovar o regimento das unidades de ensino de 1º grau, a que se refere o item anterior;
- IV - Opinar quanto ao regime didático adotado nos estabelecimentos de ensino de 1º grau da iniciativa particular e da rede municipal.
- V - Emitir parecer relativo à vida escolar de alunos do 1º grau dos estabelecimentos municipais e particulares localizados no município;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

f1. 02

- VI - Ajuizar sobre os planos de aplicação de recursos federais e estaduais destinados ao ensino de 1º e 2º graus, nas suas várias modalidades;
- VII - Analisar previamente, Projetos que visem introduzir modificações ao Estatuto do Magistério Municipal de Olinda;
- VIII - Desenvolver projetos e recomendar medidas acerca de todos os assuntos de natureza educacional do interesse do município.

Parágrafo Único - As ações constantes desse artigo, observarão no que lhes for aplicáveis, as normas e condições estatuídas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - O Conselho compor-se-á de 11 (onze) membros e igual número de suplentes, indicados pelos órgãos e entidades em seguida discriminados e nomeados pelo Prefeito do Município:

- I - O Secretário de Educação de Olinda ;
- II - Um (01) representante da Secretaria de Educação do Estado;
- III - Um (01) representante da Câmara Municipal.
- IV - Um (01) representante da Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO.
- V - Um (01) representante de Unidade de Ensino Superior Particular sediada no município, indicada pelo Secretário de Educação de Olinda.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Manf.
fl. 03

- VI - Um (01) representante de Unidade de ensino Particular de Olinda, indicado pelo órgão de classe da catego-ria.
- VII - Um (01) representante de livre indi-cação pelo Sindicato dos Estabele-cimentos Particulares do Estado de Pernambuco.
- VIII - Três (03) membros indicados pelo Se-cretário de Educação, sendo 02 da rede municipal e 01 ligado às Escolas de Comunidade.
- IX - Um (01) representante de livre indi-cação do Prefeito do Município, den-tre pessoas de notório serviços pres-tados à Educação.

Parágrafo Único - Deixando qualquer dos órgãos ou entidades referidas neste artigo de indicar seu represen-tante, o Prefeito do Município, nomeará, para completar a com-posição do Conselho, pessoa de reconhecida capacidade no as-sunto compreendido no objetivo desta Lei.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes ẽ de dois (02) anos, permitida a recondu-ção.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo no entanto considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - O Secretário de Educação de Olinda , será o Presidente do Conselho e um Vice-Presidente será eleito pelos seus componentes para substituí-lo nos seus impedimen-tos, para um mandato de dois (02) anos.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

fl. 04

Parágrafo Único - O Prefeito do Município designará um servidor municipal para secretariar as ações administrativas do Conselho.

Art. 7º - Quando presente as reuniões, o Prefeito do Município se investirá da condição de Presidente da sessão.

Art. 8º - O Conselho será dividido em Câmaras de Ensino, no objetivo de deliberar sobre o ensino do 1º grau, regular e supletivo, planejamento e educação formal, pré-escolar e especial na forma a ser estabelecida em regimento interno.

Art. 9º - O Conselho se reunirá quinzenalmente para sessões plenárias e das Câmaras de Ensino, ou extraordinariamente quando convocado:

- a) - Pelo Prefeito
- b) - Presidente do Conselho
- c) - 2/3 dos seus membros

Art. 10º - A Secretaria de Educação, promoverá o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe os recursos humanos e materiais.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26
de maio de 1988.

U6

Nicacio Maranhão

NICACIO MARANHÃO
Presidente
Vanildo Leite

VANILDO LEITE
1º Secretário
Jose Carlos Xavier

JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário